



20/08/2026

Número: **1005308-04.2025.4.01.3704**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **18/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Recursos Administrativos**

Nível de Sigilo: **2 (Sigilo Mínimo)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADELSON ALVES RODRIGUES (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
THIAGO BARROS COSTA NOLETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
ARILSON ARAUJO LIMA (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
TEOTONIO ALVES DA COSTA NETO (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
VIVIANE TERESA DE ALMEIDA MORAIS (AUTOR)	
	JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (ADVOGADO)
ADRIEL BEKA GARCIA RODRIGUES (REU)	
MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU (REU)	
GLEYDSON RESENDE DA SILVA (REU)	
	SARAH MELO TEIXEIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUSA AMARANTE (ADVOGADO)
BBR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA (REU)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2280754 547	20/08/2026 12:03	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Balsas-MA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº: 1005308-04.2025.4.01.3704

CLASSE: Ação Popular

ÓRGÃO JULGADOR: Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Balsas/MA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2025

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.518,00

ASSUNTO: Recursos Administrativos

AUTORES: Adelson Alves Rodrigues, Arilson Araujo Lima, Teotonio Alves da Costa Neto, Thiago Barros Costa Noleto e Viviane Teresa de Almeida Moraes.

RÉUS: Adriel Beka Garcia Rodrigues, Município de Barão de Grajaú/MA, Gleydson Resende da Silva e BBR Comércio Varejista e Serviços Ltda.

TERCEIRO INTERESSADO: Advocacia-Geral da União.

FISCAL DA LEI: Ministério Público Federal – MPF.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, para fins eleitorais, que tramita neste Juízo a Ação Popular nº 1005308-04.2025.4.01.3704, na qual figura no polo passivo GLEYDSON RESENDE DA SILVA, tendo a demanda por objeto questionamentos acerca do Contrato nº 043/2025, celebrado entre o Município de Barão de Grajaú/MA e a empresa BBR Comércio Varejista e Serviços Ltda., destinado ao fornecimento de merenda escolar.

Certifico que, no curso do feito, o FNDE foi intimado para prestar informações acerca dos recursos relacionados ao referido contrato, eventuais fiscalizações e prestações de contas, bem como para informar eventual interesse em ingressar na demanda. Após manifestação do FNDE, os autores se pronunciaram e reiteraram o pedido de tutela de urgência.

Certifico que o Ministério Público Federal, intimado para intervir no feito, apresentou manifestação em 11/06/2026, informando que atuaria como fiscal da ordem jurídica e requerendo diligências para complementação da instrução, inclusive esclarecimentos acerca da origem dos recursos empregados no Contrato nº 043/2025, apresentação da documentação do procedimento licitatório e informação sobre o término ou eventual prorrogação da vigência contratual.

Certifico, por fim, que, até a presente data, não consta sentença de mérito, condenação de



Gleydson Resende da Silva ou trânsito em julgado, encontrando-se o processo em tramitação.

Dada e passada nesta data, vinte de agosto de dois mil e vinte e seis. Eu, Félix Valois de Queiroz Júnior, Supervisor da Seção Cível da Subseção Judiciária de Balsas/MA, Técnico Judiciário, matrícula MA52304, digitei e subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

ARLINDO ALVES
Diretor de Secretaria

SIGILOS

